

# Estratégias Inovadoras para as Assessorias Jurídica do Distrito Federal sob a égide da Ciência da Informação

Natália Nakano  
Rosilene Paiva Marinho de Sousa  
Milton Shintaku

**Como citar:** NAKANO, Natália; SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; SHINTAKU, Milton. Estratégias Inovadoras para as Assessorias Jurídicas do Distrito Federal sob a égide da Ciência da Informação. In: JORENTE, Maria José Vicentini; PADRÓN, Dunia Llanes; NASCIMENTO, Natália Marinho do; SOUZA, Gabriela de Oliveira (org.). **Contextos Paradigmáticos da Ciência da Informação e as transformações em suas práticas.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p. 255-271. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-650-3.p255-271>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# CAPÍTULO 8

## ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA AS ASSESSORIAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SOB A ÉGIDE DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

*Natália NAKANO*

*Rosilene Paiva Marinho de SOUSA*

*Milton SHINTAKU*

### 1. INTRODUÇÃO

A inovação é elemento essencial para alcançar desenvolvimento econômico e social, pois leva a avanços em diversos setores, desde a indústria até os serviços públicos. No Brasil, o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2016) se tornou referência fundamental para fomentar a pesquisa e a inovação no país. A referida lei busca propiciar um ambiente mais favorável para a colaboração entre o setor acadêmico, empresarial e governamental, incentivando a transferência de conhecimento e tecnologias. Para o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, inovação pode ser definida como a introdução de inovações no ambiente produtivo e so-

cial, destacando que essas inovações podem resultar em novos produtos, serviços ou processos. No entanto, inovação não implica apenas em novidades, inovação também se configura em novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, com o objetivo de alcançar melhorias e um ganho efetivo na qualidade ou no desempenho. Para a lei, o foco está na implementação de mudanças que geram avanços significativos e melhorias concretas, beneficiando tanto a produção quanto a experiência social (Brasil, 2016).

Este conceito reforça a importância de não apenas criar algo totalmente novo, mas também de aprimorar o que já existe, agregando valor e impulsionando o desenvolvimento contínuo.

Embora sejam várias as discussões sobre o que significa inovação e como ela é interpretada, entende-se que a inovação envolve a melhoria contínua no ambiente produtivo. Além disso, que inovar significa implementar novas funcionalidades ou características a um produto, serviço ou processo. Essa busca contínua por melhorias objetiva a obtenção de melhores resultados, o que, por sua vez, impacta a forma como esses produtos, serviços ou processos são utilizados e aplicados em diferentes contextos.

No âmbito da administração pública, a Lei nº 14.129 (Brasil, 2021), conhecida como Lei do Governo Digital, estabelece um marco regulatório inovador para a administração pública brasileira. Criada para melhorar a eficiência da administração pública busca, dentre outros, a desburocratização, inovação, transformação digital e maior participação dos cidadãos. Destaca-se, para o foco deste estudo, o artigo 14 da lei, que estabelece que os serviços devem ser prestados por meio de tecnologias acessíveis a toda a população, incluindo pessoas de baixa renda e aquelas em áreas rurais e isoladas.

A lei também permite que cada ente federado desenvolva suas próprias estratégias de governo digital (Brasil, 2021), em alinhamento com a estratégia federal, permitindo que novas funcionalidades e melhorias sejam adaptadas e aplicadas de maneira compatível e integrada em diferentes níveis de governo.

Entre suas disposições, a lei permite a criação de redes de conhecimento pelo Poder Executivo Federal, destinadas ao compartilhamento e disseminação de conhecimentos e experiências, à formulação de propostas de padrões, políticas, guias e manuais, bem como à discussão de desafios e à prospecção de novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos e a participação social por meios digitais.

Conforme o artigo 17, §1º, essas redes de conhecimento podem incluir órgãos da administração pública direta e indireta federal, além das administrações de outros entes federados que adotem os comandos da lei por meio de atos normativos próprios.

A lei também prevê a instituição de laboratórios de inovação, conforme os artigos 44 e 45, que promovem a colaboração interinstitucional e com a sociedade, a experimentação de tecnologias abertas e livres, o uso de métodos ágeis para a formulação e implementação de políticas públicas, e o foco na sociedade e no cidadão. Essas diretrizes visam incentivar a inovação e apoiar políticas públicas orientadas por dados, melhorando a gestão pública. Além disso, a lei estabelece os direitos dos usuários dos serviços públicos digitais e os recursos essenciais para que as plataformas de governo digital sejam utilizadas por todos os níveis de governo federativo (Brasil, 2021).

Em linha com o cenário de inovações encorajados pelo Governo Federal, este capítulo apresenta as inovações propostas no projeto “Comunicação Jurídica no Distrito Federal: proposição de modelo voltado à Integração de Serviços”, cujo objetivo foi desenvolver um modelo para integração dos serviços de Comunicação Jurídica no Distrito Federal. Os estudos desenvolvidos para o projeto, bem como o detalhamento da metodologia e os achados na íntegra estão disponíveis no livro resultado do projeto (Sousa *et al.*, 2024).

A pesquisa foi conduzida com a aplicação de questionários centrados na análise do capital intelectual dos respondentes, permitindo a identificação de desafios, necessidades e problemas que evidenciaram a necessidade de pontos de conexão para a melhoria, desburocratização e simplificação

dos serviços prestados pelas assessorias jurídicas das regiões administrativas do DF que concordaram em participar do projeto de pesquisa.

O capital intelectual, conforme definido pela legislação (Brasil, 2016), compreende o conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, aplicável em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Segundo Portela *et al.* (2023) é composto por capital interno (conceitos, modelos, processos, sistemas administrativos e informacionais), capital externo (relações com clientes, fornecedores, stakeholders, marcas, imagem e reputação), e capital humano (habilidades, educação, experiências, valores e competências das pessoas).

A partir da análise dos dados coletados e do capital intelectual dos respondentes, detalha-se as inovações procedimentais sugeridas pelo projeto de pesquisa a fim de tornar as informações mais acessíveis aos usuários e aprimorar os serviços prestados pelas assessorias dos órgãos da administração direta do poder executivo do Distrito Federal.

## **2. AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal (DF) tem uma configuração única, assemelhando-se a uma cidade-estado. Conforme destacado por Moraes (2023), o DF possui uma estrutura administrativa única que não se enquadra perfeitamente na categoria de estado ou município. Isso ocorre devido à combinação de competências legislativas e tributárias que o DF possui, que são similares tanto às dos estados quanto às dos municípios, dependendo do contexto.

Uma das 27 unidades federativas do Brasil, o DF está localizado na região Centro-Oeste, fazendo fronteira com os estados de Goiás e, em uma pequena faixa, com Minas Gerais. Com uma área de pouco mais de 5,76 mil km<sup>2</sup>, é a menor unidade federativa em extensão territorial do Brasil.

Para facilitar sua administração, o DF está dividido em regiões administrativas, compondo-se da capital do país, Brasília, e 32 cidades-satélites.

Essa estrutura permite uma gestão mais eficiente de uma das áreas com maior densidade populacional do Brasil. A origem das regiões administrativas está diretamente ligada à construção de Brasília e ao desenvolvimento do interior do Brasil. A ideia de mudar a capital para o centro do país remonta ao período colonial, mas só foi concretizada em 1960, durante o governo de Juscelino Kubitschek. O projeto de Brasília foi concebido pelo urbanista Lúcio Costa, com o arquiteto Oscar Niemeyer e o engenheiro Joaquim Cardozo, com o objetivo de integrar diferentes regiões do Brasil e fortalecer a segurança nacional, promovendo o desenvolvimento social do interior do país.

A construção de Brasília atraiu milhares de trabalhadores de todo o Brasil, que se estabeleceram em áreas urbanas ao redor da capital. Esses núcleos urbanos, inicialmente chamados de cidades-satélites, foram oficializados como regiões administrativas pela Lei nº 4.545 (Brasil, 1964). Cada região administrativa tem uma administração regional que representa o governo do DF e coordena os serviços públicos locais.

Atualmente, o DF possui 35 regiões administrativas<sup>1</sup>. Essas regiões são subdivididas em zonas urbanas e rurais, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). Seus limites físicos definem a jurisdição para a ação governamental, facilitando a descentralização administrativa e a coordenação dos serviços públicos. Cada região administrativa possui uma administração regional que representa o governo do DF e promove os serviços públicos locais. Essas administrações são lideradas por administradores regionais, indicados pelo governador do DF. Essa estrutura administrativa é fundamental para a organização e gestão eficaz do DF, assegurando que os serviços públicos sejam prestados de maneira eficiente e equitativa em todas as regiões administrativas.

### **3. PERCURSO DA COLETA DE DADOS**

Primeiramente, foi necessário o mapeamento das instituições onde a coleta de dados seria realizada, abrangendo os órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal.

<sup>1</sup> Acesse: <https://www.df.gov.br/administracoes-regionais/>

Foram estabelecidos como objetivo da coleta dados: obter dados do fluxo de comunicação jurídica que não estivessem disponíveis em fontes documentais, mas também dados que pudessem ser quantificados. Além disso, os dados deveriam espelhar a realidade do dia a dia do órgão. Assim, meio de entrevistas a fim de entender o fluxo de informações nas instituições.

As entrevistas, definidas como reuniões para troca de informações por meio de perguntas e respostas, estabelecem uma comunicação para a construção de significado (Hernández Sampieri; Fernández Collado; Baptista Lucio, 2013). Além disso, de acordo com Marconi e Lakatos (2021), a entrevista é um procedimento que contribui para o diagnóstico ou tratamento de problemas sociais. É utilizada na investigação social para a coleta de dados e tem como objetivo a descoberta de um plano de ação. Assim, a entrevista permite a identificação de condutas adequadas para determinadas situações, através de considerações práticas sobre o que pode ser feito.

Para este estudo, além do roteiro estruturado de perguntas específicas, alguns critérios foram estabelecidos para o sucesso da entrevista:

1. Conhecimento Prévio do Entrevistado: Antes da entrevista, os coletores exploraram o website da região administrativa que lhes foram designadas para obter informações básicas sobre o entrevistado, telefone e endereço de contato.
2. Agendamento com Antecedência: As entrevistas foram agendadas com antecedência, garantindo que o entrevistado estivesse disponível no horário combinado.
3. Garantia de Confidencialidade: Foi garantida a confidencialidade das informações fornecidas pelo entrevistado.
4. Estabelecimento de Contato com Líderes: Foi realizado contato com líderes ou responsáveis para facilitar o entrosamento com o entrevistado.
5. Utilização de Roteiro Previamente Elaborado: Foi elaborado um roteiro de entrevista estruturada.

6. Explicação da Natureza da Pesquisa: No momento da entrevista, o colaborador responsável pela coleta de dados foi instruído a usar linguagem clara e objetiva para explicar a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade das respostas, sempre buscando estimular o interesse do entrevistado.
7. Estrutura do Questionário: O questionário utilizado na entrevista incluiu perguntas abertas e fechadas, com um total de 10 questões específicas relacionadas ao objeto da pesquisa.
8. Nota Explicativa: O questionário foi acompanhado de uma nota explicativa, para facilitar o entendimento do entrevistado sobre as perguntas e o contexto da pesquisa.
9. Termo de Consentimento: O Termo de Consentimento, encaminhado pelo Instituto de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), foi levado pelo colaborador para obter a concordância formal do entrevistado em participar voluntariamente da pesquisa.
10. Promoção da Adesão: Os colaboradores foram instruídos a encorajar a adesão dos entrevistados com a explicação da importância e dos termos da pesquisa para garantir uma amostra representativa e dados significativos para o estudo.

Após a elaboração do questionário, definido o universo da pesquisa, os colaboradores responsáveis partiram a campo para coleta de dados.

#### **4. RESULTADOS DA PESQUISA REALIZADA NAS ASSESSORIAS JURÍDICO-LEGISLATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DF**

Além da análise quantitativa da pesquisa, que não abordada nesta oportunidade, foi aplicado um questionário com perguntas abertas sobre o desafio na oferta de serviços, no recebimento dos pedidos, na gestão dos

serviços e na entrega das respostas. Os respondentes foram funcionários responsáveis das assessorias das regiões administrativas que aceitaram participar voluntariamente da pesquisa.

Uma vez que as respostas foram abertas, constatou-se uma grande variedade nas três perguntas envolvendo desafios, necessidades e problemas.

Assim, optou-se por realizar uma análise qualitativa e interpretação dos dados, seguindo a abordagem de análise de conteúdo de Bardin (1977). Assim, a partir da análise realizada na exploração dos questionários, as seguintes categorias foram levantadas para os desafios: Linguagem, Tecnologia, Recursos Humanos e Materiais, Prazos, Fluxo de Comunicação e Segurança Jurídica. Com relação aos desafios, na categoria Linguagem, os desafios relatados incluem textos mal elaborados que dificultam a compreensão do que é solicitado, além de dúvidas sobre a necessidade de resposta da Assessoria Jurídico-Legislativa devido à falta de clareza ou objetividade.

Com relação à categoria Tecnologia, os desafios tecnológicos envolvem a falta de equipamentos adequados e a instabilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), além da ausência de apoio técnico e pessoal especializado. Também são mencionadas a falta de integração e comunicação entre os sistemas de diferentes órgãos e a falta de unificação das secretarias. Os desafios da categoria Recursos Humanos e Materiais incluem a necessidade de capacitação para o uso do SEI e treinamento em questões jurídicas, dificuldades em atender a grande demanda de processos no prazo estabelecido, e ineficiência dos cursos de treinamento. Além disso, há falta de pessoal suficiente e material apropriado para pesquisa. A análise dessa categoria levou à categoria seguinte, Prazos. Há dificuldades em cumprir prazos devido à equipe reduzida e à demora nas respostas às demandas externas.

Outra categoria identificada na análise foi Fluxo de Comunicação Padronizado. Os desafios verificados incluem a falta de padronização no fluxo de serviço, ausência de um fluxo pré-determinado de respostas ou atuação, e a inexistência de um canal de comunicação com a Assessoria Jurídico-legislativa (AJL) da Secretaria de Estado de Governo do DF (SE- GOV).

A última categoria identificada foi Segurança Jurídica. Os desafios envolvem o alcance e os limites impostos pela lei, a necessidade de padronização das notas jurídicas, e a ausência ou desatualização de normas.

Garantir segurança jurídica é um desafio especialmente quando a solicitação é indeferida.

Com relação às **necessidades** para oferta e/ou melhoria dos serviços, as categorias identificadas foram: Tecnologia e Recursos Humanos e Materiais. Para a categoria *Tecnologia*, os respondentes destacam a necessidade de um SEI estável e um sistema integrado para melhor atender às demandas dos cidadãos. Com relação aos *Recursos Humanos e Materiais*, há necessidade de aumentar o número de assessores e servidores, melhorar a estrutura física, e atualizar a biblioteca.

O questionário também incluiu questões sobre os **problemas** mais frequentes enfrentados nas unidades. As seguintes categorias foram encontradas: Linguagem, Tecnologia, Recursos Humanos e Materiais, Prazos, e Fluxo de Comunicação.

Na categoria *Linguagem*, o uso inapropriado da linguagem gera incertezas nas solicitações ou demandas. Em *Tecnologia*, foi constatado que a instabilidade do sistema SEI é frequentemente mencionada como um problema. Em *Recursos Humanos e Materiais*, a falta de manutenção de equipamentos e de pessoal capacitado tanto no SEI quanto na área jurídica foi identificada. Na categoria *Prazos*, os prazos para responder às demandas são considerados curtos em relação ao número de demandas. Em *Fluxo de Comunicação Padronizado*, identificou-se que o fluxo de comunicação padronizado e a comunicação com outros órgãos são relatados como problemáticos por alguns respondentes. Na categoria *Segurança Jurídica*, verificou-se que existe uma incerteza sobre quais normas seguir, bem como a falta de um sistema que ofereça fundamentos claros, o que representa um risco para a eficiência e qualidade do serviço.

A última seção do questionário incluiu um espaço para **comentários**, uma oportunidade para que os respondentes esclarecessem algum aspecto não coberto pelo questionário, mas que eles consideravam relevantes para a

melhoria do serviço. A análise dos comentários levou a identificação de três categorias: cursos de capacitação; fluxo comunicacional e infraestrutura.

Na categoria *Cursos de Capacitação*, os respondentes destacaram a necessidade de cursos de capacitação e encontros jurídicos para melhorar a prestação de serviços. Em *Fluxo Comunicacional*, indicaram a necessidade de um sistema de informação jurídica integrado e um fluxo comunicacional padronizado. Por outro lado, em *Infraestrutura*, os respondentes enfatizaram a necessidade de melhores equipamentos e maior estabilidade no sistema SEI.

Os resultados evidenciam a falta de sistemas de informação colaborativos e integrados como um problema importante, especialmente no que diz respeito às necessidades e aos desafios enfrentados no dia a dia dos assessores. Nos casos em que uma ação envolve mais de um órgão, muitas vezes há duplicação de análises jurídicas, com cada órgão produzindo independentemente notas técnicas, pareceres e outros documentos. Sistemas de informação integrados e colaborativos poderiam resolver esse problema e acelerar os processos das unidades jurídicas dos órgãos do DF.

Após analisar os desafios enfrentados pelas assessorias, o projeto de pesquisa propõe a implementação de alguns sistemas de informação para ajudar na execução das atividades das unidades jurídicas. Para isso, o projeto também oferece a experiência e a expertise do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) em sistemas de gestão da informação para propor essas soluções.

## **5. BIBLIOTECA DIGITAL COLABORATIVA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL**

As Bibliotecas Digitais surgiram a partir do movimento de arquivos abertos (*Open Archives*) na década de 1990, focando no compartilhamento da memória técnica. Um exemplo é a Biblioteca Digital Jurídica (BDJur) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), criada no início do século XXI, que aumentou a visibilidade da produção intelectual dos órgãos e

atendeu a transparência ativa exigida pela Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011).

No caso da proposta da Biblioteca Digital Colaborativa Jurídica do Distrito Federal, o acervo poderia incluir documentos produzidos pelas assessorias e consultorias jurídicas, permitindo o compartilhamento e a socialização do conhecimento. Isso possibilitaria que assessores e consultores acessassem informações consolidadas para a criação de novos documentos.

Além disso, poderia criar uma base de jurisprudência, onde informações de pareceres anteriores sustentariam novos pareceres e documentos, fortalecendo o amparo legal da produção intelectual das unidades administrativas. Essa documentação também poderia servir de modelo para novos documentos, promovendo a melhoria e destacando boas práticas na criação de documentos.

O Poder Judiciário Brasileiro, que já utiliza bibliotecas digitais extensivamente, como a Biblioteca Digital do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), poderia servir de modelo. A Biblioteca Digital Colaborativa Jurídica do Distrito Federal poderia usar a mesma tecnologia, como a plataforma DSpace, apoiada pelo Ibict, para garantir interoperabilidade com outras bibliotecas digitais do judiciário.

Esta biblioteca digital seria única e serviria a todos os órgãos do Poder Executivo Distrital, sendo mantida pelo Palácio do Buriti, mas com a participação de todas as unidades jurídicas. Cada órgão gerenciaria sua própria documentação em uma gestão colaborativa, com uma política de gestão desenvolvida para atender às especificidades de cada órgão, garantindo harmonia no processo.

## **6. FÓRUM INFORMATIZADO DE DISCUSSÃO JURÍDICA**

Tecnologia de fácil implementação e que pode ter um grande impacto nas atividades das assessorias e consultorias jurídicas é a criação de um Fórum de Discussão. São sistemas de informação colaborativos comuns em algumas redes profissionais, como na área de informática, e são usados

para tirar dúvidas, pedir apoio técnico e resolver problemas, entre outros. Esses sistemas possibilitam a criação de uma rede colaborativa para discutir desafios.

Os fóruns podem ser restritos a membros para garantir privacidade, especialmente em temas sensíveis. Apenas os membros poderiam acessar os conteúdos postados, mesmo sendo um sistema acessível pela internet. A segurança pode ser gerenciada por meio de usuário e senha, conforme o padrão dos sistemas de informação do governo do Distrito Federal.

Existem várias tecnologias disponíveis para criar fóruns na internet, mas com acesso restrito aos membros. Muitas dessas tecnologias são de software livre, como o *Discourse*, disponibilizado pela *Civilized Discourse Construction Kit*. Além disso, há opções de tecnologias livres e proprietárias para a criação do fórum, ficando a cargo da equipe de informática do Palácio do Buriti a seleção e implementação do sistema.

As postagens no fórum poderiam abordar problemas ou dúvidas simples e também questões mais complexas. O pedido de ajuda poderia ser atendido por todos os participantes do fórum por meio de discussões registradas, permitindo encontrar as melhores soluções e criar boas práticas coletivas. Com os registros das discussões, os membros poderiam acessar as postagens e suas respectivas discussões para resolver dúvidas ou problemas.

Fóruns informatizados são canais colaborativos importantes para gestão da informação, pois promovem a socialização e externalização do conhecimento. Essas ferramentas permitem que a informação atenda às necessidades informacionais de seus membros e, quando necessário, que a solução seja compartilhada externamente ou contratada, garantindo um melhor uso do dinheiro público.

## **7. SISTEMA COLABORATIVO DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS**

De acordo com Duque *et al.* (2012), sistemas colaborativos, ou *groupware*, são sistemas de software projetados para ajudar grupos de pessoas a

colaborar e compartilhar informações. Eles suportam a criação, modificação e compartilhamento de dados, informações e documentos dentro de um ambiente digital onde os usuários podem acessar e trabalhar em dados e documentos em tempo real. A vantagem desse ambiente é que permitem várias pessoas trabalhando simultaneamente em um mesmo documento ou projeto, promovendo a colaboração. Além disso, os sistemas de *groupware* integram ferramentas de comunicação, como chats em tempo real, e mecanismos de fluxo de trabalho, que coordenam as atividades dos membros do grupo.

Para muitos estudiosos, o futuro está na colaboração, em que a construção da informação ocorre de forma social (Sousa *et al.*, 2024). A Wikipédia é um importante exemplo dessa construção colaborativa, funcionando desde 2001 como a maior enciclopédia virtual do mundo, com textos em diversos idiomas e abrangendo uma vasta gama de conhecimentos humanos, demonstrando o poder da colaboração no registro do conhecimento.

No âmbito da administração pública, quando as ações envolvem mais de um órgão, é comum que documentos referentes às demandas passem pela assessoria ou consultoria jurídica. Frequentemente, essa mesma documentação é revisada pelas assessorias ou consultorias de cada órgão envolvido, exigindo parecer ou nota técnica.

Portanto, seria vantajoso se os pareceres ou notas técnicas fossem elaborados colaborativamente entre as assessorias ou consultorias jurídicas dos órgãos envolvidos, resultando em ganho de tempo e menor esforço ou até mesmo retrabalho, uma vez que a cocriação pode alinhar visões e ajustar diferenças entre os órgãos. A implementação de um sistema colaborativo para a construção de documentos de apoio aos processos daria maior tornaria as iniciativas governamentais mais dinâmicas e robustas.

No caso do nosso estudo, verificou-se que as assessorias e consultorias jurídicas são, de maneira geral, formadas por equipes pequenas. A construção colaborativa de pareceres e notas técnicas permite somar esforços, atendendo de maneira mais eficiente às demandas internas e externas. Sistemas de criação colaborativa de textos já têm sua utilização consolidada

há muito tempo, englobando revisões, sugestões e até alterações nos textos (Sousa *et al.*, 2024). Além disso, a computação em nuvem tem se tornado cada vez mais comum em diversos ramos e atividades, facilitando a implementação de sistemas colaborativos de documentos em ambientes virtuais. Plataformas como o Google para armazenamento compartilhado de fotos, textos e outros arquivos estão popularizados e têm o seu uso incorporado ao dia a dia de muitas pessoas, o que simplifica a adaptação a esses sistemas. Assim, a criação de um ambiente estável, robusto e seguro para a construção colaborativa de documentos pode melhorar significativamente a qualidade dos resultados. O fato de sua utilização em ambientes em nuvem estar relativamente disseminado facilita a implementação desses sistemas, resultando em adaptações rápidas e eficientes.

## **8. ENCONTROS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DE ASSESSORES E CONSULTORES JURÍDICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Outro achado da pesquisa identificou um certo isolamento relatado entre as unidades, por conta da pouca interação entre as assessorias e consultorias jurídicas de diferentes órgãos. De fato, não houve relatos de reuniões ou encontros periódicos entre assessores e consultores jurídicos para promover a colaboração. Para abordar essa questão, propusemos a realização de encontros anuais entre esses profissionais para discutir boas práticas no serviço público. Esses encontros, promovidos pelo Palácio do Buriti, incentivariam a interação e a troca de experiências entre os profissionais das assessorias e consultorias jurídicas dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, com a realização de apresentações, mesas redondas e palestras.

Outra lacuna importante identificada na análise dos dados se refere à percepção de falta de apoio, que poderia ser solucionada estrategicamente com cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais das assessorias por meio de oficinas com especialistas em direito administrativo. profissionais. A justificativa para tal proposição é que a área jurídica está

em constante evolução, exigindo estudos contínuos de seus profissionais. Portanto, esses encontros seriam benéficos para melhorar a qualidade dos profissionais das assessorias e consultorias do DF. Aproximando equipes jurídicas de diferentes órgãos, os profissionais podem se qualificar por meio da troca de experiências, difusão de melhores práticas, discussão teórica e incentivo à melhoria do trabalho. Na academia, entende-se que os eventos são os principais canais de discussão sobre temas relevantes, e, em algumas disciplinas, são considerados os principais meios de apresentação de novos conhecimentos. Na área jurídica, isso também ocorre, com eventos frequentemente promovidos pelos tribunais. No entanto, não há registros de eventos exclusivamente voltados para as assessorias e consultorias jurídicas dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, possivelmente por serem considerados como áreas meio da administração pública. Portanto, um evento dedicado a esses profissionais não apenas demonstra valorização, mas também promove a melhoria de suas atuações.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O questionário aplicado aos respondentes da pesquisa, indivíduos representantes das assessorias que aceitaram a participação voluntária no projeto, foram fundamentais para o levantamento dos dados, ou seja, dos registros que representam as informações. Vale destacar que esses dados isolados não possuem significado intrínseco se interpretados de forma independente, pois não fornecem uma visão completa ou contextualizada sobre o tema da investigação.

Para transformar esses dados em informações que permitissem identificar as lacunas do dia a dia das assessorias de forma a propor inovações para melhoria do serviço, foi realizada uma análise de conteúdo. Os dados foram examinados em profundidade, em busca de padrões, tendências e correlações que pudessem emergir quando contextualizados. Adicionalmente, a análise de conteúdo permitiu que os dados isolados fossem categorizados, proporcionando uma compreensão mais ampla e significativa das informações coletadas. A título de ilustração da contex-

tualização, um dado isolado sobre a falta de apoio para capacitação mencionada por um respondente pode não significar muito isoladamente, mas quando analisado em conjunto com dados de outros respondentes sobre a dificuldade no uso do SEI no cotidiano e a colaboração entre os órgãos, pode revelar insights importantes.

Com base na análise dos dados, a pesquisa sugere inovações e potenciais implementações por meio de recursos tecnológicos com a finalidade de construir conhecimento de forma mais eficiente, melhorar o fluxo informacional e comunicacional entre os órgãos e, portanto, melhorar os serviços oferecidos pelos órgãos para os cidadãos.

Destaca-se que um fluxo de informação mais eficiente resulta em decisões mais informadas, processos mais ágeis e, consequentemente, um serviço público de melhor qualidade. A troca de experiências e a cocriação de documentos entre assessorias jurídicas de diferentes órgãos, por exemplo, pode levar a pareceres mais robustos e bem fundamentados, beneficiando todo o processo administrativo.

Portanto, a partir da análise dos dados levantados por meio de entrevistas, foram identificadas áreas de melhoria e inovações tecnológicas que podem ser de implementação relativamente simples para aprimorar a construção do conhecimento, a comunicação e os serviços oferecidos. A abordagem colaborativa e o uso de tecnologias são essenciais para enfrentar os desafios identificados e promover um serviço público mais eficiente e eficaz.

## **REFERÊNCIAS**

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 1964. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4545.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4545.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga

a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

DUQUE, Rafael *et al.* Integration of collaboration and interaction analysis mechanisms in a concern-based architecture for groupware systems. **Science of Computer Programming**, Amsterdam, v. 77, p. 29-45, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.scico.2010.05.003>. Acesso em: 19 dez. 2024.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, Roberto; FERNÁNDEZ COLLADO, Carlos; BAPTISTA LUCIO, María del Pilar. **Metodología de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2023.

PORTELA, Bruno Monteiro *et al.* **Marco legal da ciência, tecnologia e inovação no Brasil**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

SOUZA, Rosilene Paiva Marinho de *et al.* **A comunicação jurídica nas assessorias dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal**. Brasília, DF: Editora IBICT, 2024. Disponível em: <https://labcotec.ibict.br/omp/index.php/edcotec/catalog/book/307>. Acesso em: 19 dez. 2024.